



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401501

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1531911-48.2023.8.26.0228, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado KEVIN MACAULAY DO ESPIRITO SANTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso do Ministério Público para alçar a pena de Kevin Macaulay do Espírito Santos, pela tentativa de homicídio, a 8 anos de reclusão, em regime fechado. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VALALA (Presidente), JUSCELINO BATISTA E LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MAURICIO VALALA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1531911-48.2023.8.26.0228

VOTO nº **34.181 (3)**

APTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

APDO: KEVIN MACAULAY DO ESPÍRITO SANTO

ORIGEM: 1ª Vara do Júri da Comarca da Capital

MAGISTRADO: Antonio Carlos Pontes de Souza

Homicídio simples na modalidade tentada – Conjunto probatório suficiente a roborar a opção do Tribunal do Júri pela condenação – Conformismo do condenado – Apelo ministerial que se limita ao pleito de redução mínima pela tentativa e fixação do regime fechado - Redução mínima mais consentânea, haja vista o 'iter criminis' percorrido, a par do eficaz socorro prestado, traduzindo-se, as ofensas, em lesões corporais de natureza grave suportadas pela vítima - Regime prisional fechado – Mais adequado – Gravidade concreta do caso, alinhada à personalidade violenta do réu.

Apelo acusatório provido.

A respeitável decisão do E. Tribunal do Júri da Comarca da Capital, condenou Kevin Macaulay do Espírito Santo, por infração ao artigo 121, §2º, inciso I, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (vítima Diego), à pena de 6 anos de reclusão de reclusão, e por infração ao artigo 129, “caput”, do CP (vítima José), à pena de 3 meses de detenção, ambas em regime prisional inicial semiaberto.

Recorre somente o representante do Ministério Público, bradando pelo recrudesimento da pena, sob o vies da redução mínima ao ensejo do reconhecimento do homicídio tentado, e pela imposição do regime prisional fechado.

O recurso foi regularmente processado.

Sobreveio parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso acusatório (fls. 874/878).

É o relatório.

A materialidade e a autoria delitiva restaram comprovadas, a teor do flagrante de fls. 01/2, b.o. de fls. 10/12, auto de exibição/apreensão da faca de fl. 15, laudos periciais de fls. 125/130 e 131/134, laudos de corpo de delito de fls. 594/595, 596/597 e 680/682, testemunhos e interrogatório.

Tanto assim que nem houve insurgência recursal do condenado, inconformado que está apenas o “Parquet”, com a pena aplicada e com o regime inicial fixado para a tentativa de homicídio.

E com razão.

Com efeito, a base foi fixada no mínimo legal.

Em segunda fase de individualização, ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Reconhecida a tentativa, de bom alvitre a redução mínima da pena, como pede a acusação, haja vista o 'iter criminis' percorrido – a vítima foi golpeada duas vezes com uma faca, tendo sido atingida no fígado (região vital do corpo e fartamente vascularizada).

Aliás, o espoliado precisou ser submetido a hepatorrafia, suportou lesões corporais de natureza grave e necessitou de drenagem em duas oportunidades, ficando internado por aproximadamente 28 dias, a demonstrar que somente não faleceu porque submetido a intenso cuidado médico-hospitalar, de modo que o esgarçamento, já recalculado, fica em 8 anos de reclusão.

O regime prisional fechado, que ora se fixa, é o mais apropriado, sopesada a personalidade violenta do réu, que não bastasse ter arremessado uma pedra contra o veículo da vítima que quebrou seu para-brisa, ainda portava uma faca, anotada, ainda, as circunstâncias do crime, praticado em plena via pública e na presença de várias testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, **dá-se provimento** ao recurso do Ministério Público para alçar a pena de Kevin Macaulay do Espírito Santos, pela tentativa de homicídio, a 8 anos de reclusão, em regime fechado, preservando-se, no mais, a r. decisão do E. Tribunal do Júri da Comarca da Capital.

Comunique-se.

MAURICIO VALALA

Relator